



Resolução-CSDP nº 089, de 21 de fevereiro de 2013.
(Publicada no DOE nº 3.857, de 18 de abril de 2013)

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgentes.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1.º. Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal.

Art. 2.º. O plantão realizar-se-á nas dependências das sedes dos Núcleos Regionais em todo o Estado, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente, em regime de sobreaviso.

§ 1.º. Consideram-se como período em que não há expediente os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, com início do plantão às 18h00min do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 8h00min do primeiro dia útil após o citado período.

§ 2.º. O plantão de cada Núcleo Regional da Defensoria Pública compreende todas as Comarcas que integram o espaço territorial daquela Diretoria.

Art. 3.º. O Defensor Público Geral fará publicar a Escala de Plantão, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no site (www.defensoria.to.gov.br), e ainda fixada em local de destaque na entrada do prédio da Defensoria Pública, onde constarão os nomes dos Defensores e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

Art. 4.º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento do processo, do expediente, da documentação, seu processamento e entrega ao Defensor Público Plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias à efetivação da medida cabível.

Parágrafo Único. O servidor plantonista contatado pelo assistido ou familiar deverá comunicar o ocorrido ao Defensor Público Plantonista para que seja viabilizado o atendimento pessoal.



Capítulo II

Das Matérias do Regime de Plantão

Art. 5.º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II – os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III – atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V – outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

VI – pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal.

§ 1.º. O plantão não se destina à postulação e reiteração, consideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§ 2.º. Caso o Defensor Público plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos ao setor de protocolo para encaminhamento ao Defensor Público Natural, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art. 6.º. A Diretoria de Tecnologia de Informática promoverá as adaptações necessárias no Sistema de Atendimento da Defensoria Pública – SISAT, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência, gerenciamento de peças havidas no período do plantão.

§ 1.º. Cada Núcleo Regional manterá registro próprio de protocolo de expediente e documentos físicos recebidos no plantão.

§ 2.º. Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados ao setor de protocolo no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.



§ 3.º. O Defensor Público, ao término do período de plantão, encaminhará ao Diretor do Núcleo Regional os nomes dos assistidos mantidos presos, para comunicação ao Defensor Público Natural.

§ 4.º. A atribuição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Defensor Público plantonista para os demais atos processuais, exceto se titular de tais atribuições.

Capítulo III

Da Escala de Plantão

Art. 7.º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, entre os Defensores Públicos e Servidores, a ser elaborada semestralmente pelo Diretor do Núcleo Regional.

§ 1.º. O Diretor do Núcleo Regional encaminhará a escala semestral do plantão para Defensoria Pública Geral, impreterivelmente até o 5.º dia útil dos meses de dezembro e junho.

§ 2.º. A inobservância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Defensoria Pública Geral.

§ 3.º. Compete ao Defensor Público Geral dotar o Plantão dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

§ 4.º. A escala de Plantão dos Defensores Públicos da Classe Especial e servidor correspondente será elaborada semestralmente pelo Defensor Público Geral.

Art. 8.º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:

I – um Defensor Público;

II – um servidor escolhido pelo Diretor Regional, obedecendo, se possível, o regime de rodízio.

§ 1.º. O plantão da Classe Especial contará com a seguinte estrutura funcional:

I – um Defensor Público da Classe Especial;

II – um Servidor.

§ 2.º. O Defensor Plantonista, diante de premente necessidade surgida no plantão, poderá convocar qualquer outro servidor para exercer outras funções.

§ 3.º. O recesso será dividido em dois (2) períodos, para fins de escala:



I – de 20 a 27 de dezembro;

II – de 28 de dezembro a 06 de janeiro.

Capítulo IV

Da compensação do Plantão

Art. 9.º. Para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público e ao Servidor Administrativo uma folga em dia útil.

§ 1.º. O dia de trabalho no plantão corresponde ao lapso temporal de 24 horas;

§ 2.º. As horas que excederem o lapso temporal do § 1.º sem preencher novo período de 24 horas serão creditadas a favor do interessado pela Defensoria Pública Geral.

~~§ 3.º. A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do fim do plantão que gerou o direito.~~

§ 3.º. A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de um ano, a contar do fim do plantão que gerou o direito. O prazo descrito neste parágrafo ficará suspenso no período de férias, licenças e afastamentos.

** § 3º do art. 9º incluído pela Resolução-CSDP nº 110, de 14 de março de 2014, publicada no DOE nº 4.092, de 24/03/2014*

§ 4.º. A Defensoria Pública Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folgas a que tem direito os Defensores e Servidores Auxiliares, conforme informações mensais prestadas pela Diretoria de cada Núcleo Regional.

§ 5.º. O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início do gozo, com prévia anuência do Diretor do Núcleo Regional, ouvido, se for o caso, o Defensor Público interessado.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 10. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Defensor Público plantonista, o plantão será exercido pelo Defensor Público designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, de tudo dando ciência ao Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.



Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria Pública.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente